

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa Servix, nos seguintes termos:

Prezados Senhores, boa noite.

Em complemento aos esclarecimentos já formulados, solicitamos a apreciação do questionamento abaixo:

**QUESTIONAMENTO 06 - Faturamento.**

Para atendimento ao objeto deste edital, a solução a ser ofertada é composta por produtos (hardware) e serviços (garantia, serviços de instalação ou softwares, suporte especializado). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, entendemos que a emissão das nota fiscal deverá ser de produtos, para os equipamentos, e nota de serviços para os itens de serviços, como instalação ou softwares e suporte especializado, mesmo que contemplados dentro de um mesmo item do edital, podendo gerar notas distintas que somarão ao valor proposto para o item. Tal medida vislumbrará a correta arrecadação dos tributos inerentes aos componentes do objeto, trazendo economia ao erário. Todavia, tal fato deve ser entendido pela administração e autorizado, uma vez que a alocação das despesas detém suas restrições processuais, assim, é autorizado pela área competente aos pagamentos, a emissão das notas fiscais específica aos componentes de serviços e bens. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Jefferson Matos  
Servix

Resposta: conforme informou a Unidade de Orçamento e Finanças do Tribunal em pedido de esclarecimento formulado anteriormente por outra interessada De acordo com a IN 1.234/2012, quando se tratar da compra de materiais, as retenções de tributos, como o Imposto de Renda (IR), PIS, Cofins e CSLL, devem ser realizadas exclusivamente nas hipóteses em que a legislação específica assim determinar, e com base no valor da nota fiscal do fornecedor. No caso da aquisição de serviços, deve ser observada a retenção de tributos conforme a legislação vigente. Conforme a Instrução Normativa citada, a retenção de PIS, Cofins, CSLL e IRPJ deve ser realizada sobre o valor bruto da nota fiscal de serviço, conforme as alíquotas e condições estabelecidas na norma.

No caso da retenção do ISS, conforme a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) deve ser retido quando se tratar de serviços listados na mencionada legislação. A responsabilidade pela retenção recai sobre o tomador do serviço, e o tributo deve ser retido na fonte, de acordo com as

alíquotas aplicáveis ao serviço prestado, conforme o município de competência, respeitando as condições previstas na LC 116/2003”.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 13 de novembro de 2024

Benedito da Costa Veloso Filho  
Agente de Contratação/Pregoeiro